



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

LEI Nº 1.178, DE 02 DE JULHO DE 2020.

“Estabelece multa em decorrência de aglomeração de pessoas em ambientes privados, durante a situação de emergência causada pelo coronavírus, e dá outras providências”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito do Município de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º As pessoas notificadas pela Secretaria de Saúde de Matupá, ou de outras cidades, com a confirmação de terem contraído o vírus COVID-19 (Corona Vírus), que estão em isolamento por contato com quem contraiu o vírus, ou até mesmo por precaução das entidades de saúde, estão proibidas de circularem em locais públicos, comércios e domicílios onde não constituem residência, até receberem alta por escrito da entidade responsável pelo controle da doença no município.

§ 1º O Valor da multa é de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) por pessoa que desrespeitar as instruções das entidades de saúde após notificação, podendo ser autuado por todas as vezes que descumprir as recomendações.

§ 2º A destinação da multa será para as entidades matupaenses através de DAM Municipal, podendo ser a Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais de Matupá- MT (APAE), CNPJ: 00.778.242/0001-00, Associação Sociocultural e Esportiva Cidade Alta (CUFA-MATUPÁ) CNPJ: 28.488.355/0001-90 ou a Associação Matupaense de Atenção Integral ao Idoso (AMAI), CNPJ: 28.382.889/0001-38. O não pagamento da Multa aplicada poderá ser executada pelo Departamento de Tributação e entrar na negativação e dívida municipal.

Art. 1º- B As pessoas que realizarem, ou estiverem em festas, regadas a som alto, narguilé ou excesso de bebidas alcoólicas, em locais públicos ou privados desrespeitando o Decreto Municipal nº 3.310/2020 ou outros relacionados à pandemia, também podem ser penalizados com o valor da multa por pessoas, de acordo com o § 1º do art. 1º.

Art. 2º A multa poderá ser aplicada por servidores dos órgãos da Vigilância Sanitária Municipal ou Fiscais de Tributação do município.

Handwritten signature



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá divulgar amplamente contatos telefônicos ou de mídias sociais incluindo o aplicativo WhatsApp para denúncias por parte da população.

Art. 3º Decreto Municipal pode definir período de suspensão de aplicação da multa, levando em consideração a quantidade de casos ativos de pessoas com Covid-19 ou a evolução de tratamentos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência até 31 de dezembro de 2020.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.


VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal
de Administração e Publicado por
Afixação em lugar de costume em
data supra: 10/07/2020
Vance Matupá

